



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

### LEI MUNICIPAL N° 2.698/2022 = 09/08/2022

Estabelece normas para o pagamento de diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabo Verde – MG.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, por meio desta Lei, a diária de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito por motivo de deslocamento, para o desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo ou função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional.

**Art. 2º.** As diárias, concedidas mediante prévia solicitação, indenizarão despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana na Cidade de destino.

**Parágrafo Único.** Entende-se por despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou serviço similar e outros meios de transporte individual ou coletivo e estacionamento.

**Art. 3º.** O transporte rodoviário do Agente Político deverá ser feito em veículo registrado em nome do Município de origem e seus gastos integrarão o controle de frotas Municipal.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

**§ 1º.** No momento do início da viagem, o veículo deverá ser entregue ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito devidamente revisado e abastecido e, as despesas oriundas do reabastecimento, quando necessário, deverão ser alvo de ressarcimento ao Agente Político, em até três dias consecutivos, após seu retorno a Cabo Verde, mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

**§ 2º.** Havendo viagem aérea em qualquer fase do deslocamento, o bilhete de passagem será antecipadamente empenhado e o valor liberado ida e volta, não integrando a diária de viagem.

**Art. 4º.** O pagamento das diárias de viagem deverá seguir o rito contábil da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º.** O valor das diárias, independentemente do destino, terá como base as importâncias e normas estabelecidas nos Anexos I desta Lei, serão creditados mediante depósito prévio, em conta corrente do Agente e passarão por reposição/reajuste, anual, mediante Decreto, aplicando-se o IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial, ou outro indexador, oficial, que venha a substituí-lo.

**Art. 6º.** Em caso de cancelamento, não realização da viagem agendada ou, ainda, do retorno antes do prazo previsto, os valores recebidos em excesso e/ou indevidamente, deverão ser restituídos ao Erário imediatamente, com a devida justificativa.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

**Art. 7º.** Na hipótese de o beneficiário não proceder de Ofício à restituição no prazo fixado nesta Lei, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em Folha de Pagamento do mês em curso ou no mês imediatamente posterior, acrescido de correção monetária.

**Art. 8º.** Quando do retorno do Agente a Cabo Verde, deverá ser elaborado e apresentado na Secretaria Municipal de Fazenda, Relatório de Viagem, em três vias iguais, com, pelo menos um comprovante de despesa, confirmando a realização da viagem.

**Parágrafo Único.** Não serão liberadas novas diárias ao Agente Político que deixar de apresentar o Relatório da última viagem realizada.

**Art. 9º.** Havendo justificada necessidade de prorrogação do afastamento do Agente Político, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, sendo vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de imperiosa necessidade.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, notadamente as Leis Municipais nº 2.236/2009 e 2.241/2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 09 de agosto de 2022, ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Cláudio Antônio Palma**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Celso Alberto Lourenço Filho**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

### ANEXO I

#### Tabela de Valores de Diárias – valores em reais (R\$)

1. SEM PERNOITE	
Belo Horizonte – MG.	R\$. 350,00
Campinas – SP.	R\$. 250,00
Pouso Alegre – MG.	R\$. 150,00
Rio de Janeiro – RJ.	R\$. 600,00
São Paulo – SP.	R\$. 350,00
Varginha – MG.	R\$. 150,00

2. COM PERNOITE	
Belo Horizonte – MG.	R\$. 700,00
Brasília – DF.	R\$. 1.200,00
Campinas – SP.	R\$. 500,00
Rio de Janeiro – RJ.	R\$. 1.200,00
São Paulo – SP.	R\$. 700,00

TODAS AS DEMAIS LOCALIDADES
R\$. 1,00 (um real) por km – contabilizado da origem ao destino (ida)

  
Cláudio Antônio Palma  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Celso Alberto Lourenço Filho  
DIRETOR ADMINISTRATIVO